



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021, ORIUNDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2141/2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar 04/2021, em atendimento a propositura da própria Casa, onde busca alterar a redação do Artigo 30 da Lei Municipal nº 2141/2003 - Da Readaptação. Inicialmente, quanto à iniciativa, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 61, § 1º, II, alínea "c", combinado com o Artigo 57, Inciso II que a iniciativa para propor projetos de lei sobre o regime jurídico dos servidores públicos é exclusiva do Chefe do Executivo. Tal requisito foi devidamente respeitado no caso, por ter sido o projeto apresentado pelo Executivo Municipal. Ainda, quanto à redação do artigo 30 proposta pelo aplica-se a todos os servidores municipais, com exceção dos profissionais em educação que são disciplinados pela Lei nº 2.294 de 2009. Diante do exposto, a comissão emite parecer favorável a aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Comissões em, 23 de março de 2021.

Vereadora Cândida Thereza Andréa Ferreira – Presidente

Vereador Reinaldo Garcia Andréa – Vice-Presidente

Vereador Jeuzimar Mendes Araújo – Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2141/2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Nioaque-MS, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Parágrafo 2º, do Artigo 30, do Capítulo VII, Da Readaptação, o qual passará a com a seguinte redação:

REDAÇÃO ANTERIOR:

“Parágrafo 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilidade exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até o ocorrência da vaga.”

NOVA REDAÇÃO:

“Parágrafo 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilidade exigida, nível de escolaridade e irredutibilidade de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até o ocorrência da vaga .”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque-MS, de de 2021.